



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Lapa

PROCESSO SELETIVO

PROVA

A

GABARITO

JUIZ LEIGO

Este gabarito contém comentários às questões objetivas e respostas padrão para as questões discursivas.

01 A B **C** D E 06 **A** B C D E

02 A B C **D** E 07 **A** B C D E

03 **A** B C D E 08 A B **C** D E

04 A B C **D** E 09 A B C D **E**

05 **A** B C D E 10 **A** B C D E

01. O pedido contraposto pode ser caracterizado como o pedido formulado pelo requerido em desfavor do requerente, na peça contestatória, onde a fundamentação se baseia nos mesmos fatos que constituem a controvérsia dos autos. Sobre o pedido contraposto é correto afirmar que: **(0,4 ponto)**

A) O pedido contraposto não é admitido perante os juizados especiais cíveis, eis que incompatível com o rito sumariíssimo por ofensa aos princípios basilares, da celeridade e simplicidade processual.

B) O pedido contraposto poderá ultrapassar o teto de competência dos juizados especiais, sem que isto implique na renúncia dos valores excedentes. Isto porque, admitido o processamento da demanda, o juiz se tornará prevento para decidir a causa. Tal medida é necessária para garantia da segurança jurídica, evitando-se decisões diferentes sobre o mesmo fato.

C) O pedido contraposto, ao contrário da reconvenção, não possui autonomia, estando atrelado aos fatos narrados na inicial. Quando o feito é extinto sem resolução de mérito, antes da instrução, a extinção atinge também o contra-pedido.

D) Pedido contraposto e reconvenção são sinônimos.

E) O pedido contraposto é inadmissível quando a parte ré for pessoa jurídica, sem exceções.

02. Avalie as assertivas referentes aos juizados especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e, depois, assinale a alternativa correta: **(0,4 ponto)**

I. As pessoas jurídicas de direito público gozam de prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual, inclusive a interposição de recursos.

II. No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

III. Estão incluídas na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares e as ações de mandado de segurança, desde que o valor da causa não ultrapasse o teto de 60 (sessenta) salários mínimos.

IV. A entidade ré deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação.

V. Haverá reexame necessário.

VI. Poderá o conciliador, para fins de encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia.

VII. Não obtida a conciliação, caberá ao juiz presidir a instrução do processo, podendo dispensar novos depoimentos, se entender suficientes para o julgamento da causa os esclarecimentos já constantes dos autos, e não houver impugnação das partes.

A) Todas as assertivas estão corretas.

B) Somente as assertivas II, III, VI e VII estão corretas.

C) Todas as assertivas estão incorretas.

D) As assertivas I, III e V estão incorretas.

E) Somente as assertivas I, II e III estão incorretas.

Comentado [V01]: INCORRETO. O pedido contraposto está previsto no art. 31 da Lei 9.099/95.

Comentado [V02]: INCORRETO. De acordo com o art. 31 da Lei 9.099/95, o pedido contraposto deverá observar o disposto no art. 3º do mesmo diploma legal. Assim, deverá respeitar o teto de competência dos juizados especiais, sob pena de renúncia aos valores excedentes.

Comentado [V03]: CORRETO. RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE ALUGUERES. FORMULAÇÃO DE PEDIDO CONTRAPOSTO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELA PARTE AUTORA. JULGAMENTO PELO JUÍZO A QUO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO PELO MAGISTRADO DE PEDIDO CONTRAPOSTO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO AUTOR. CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDE O MAGISTRADO DE ANALISAR O PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO PELO RÉU. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DECISÃO : Face o exposto, decidem os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e julgar prejudicado o recurso, reconhecendo de ofício a nulidade da sentença a quo, nos exatos termos deste voto. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 20110010595-3 - Centenário do Sul - Rel.: Leo Henrique Furtado Araújo - J. 03.11.2011)

Comentado [V04]: INCORRETO. A reconvenção ocorre quando o réu propõe em face do autor uma nova demanda, devendo ser conexa à ação principal, podendo ser julgada procedente mesmo que o pedido do autor seja também deferido, ou, ainda que haja desistência do autor. Já o pedido contraposto é aquele realizado pelo réu em face do autor, na própria contestação, devendo ser fundado nos mesmos fatos que constituem a inicial, não formando nova relação processual.

Comentado [V05]: INCORRETO. As pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte podem apresentar pedido contraposto, face os arts. 3º, 31 e 8º, §1º da Lei 9.099/95.

Comentado [V06]: INCORRETA. Art. 7º da Lei 12.153/09.

Comentado [V07]: CORRETA. Art. 2º, §4º, da Lei 12.153/09.

Comentado [V08]: INCORRETA. Art. 2º, §1º, I, II e III, da Lei 12.153/09.

Comentado [V09]: CORRETA. Art. 9º da Lei 12.153/09.

Comentado [V10]: INCORRETA. Art. 11 da Lei 12.153/09.

Comentado [V11]: CORRETA. Art. 16, §1º, da Lei 12.153/09.

Comentado [V12]: CORRETA. Art. 16, §2, da Lei 12.153/09.

03. Elizabeth Clotilde ingressou com ação de indenização por danos morais em face de Clóvis Eduardo por suposta ofensa ocorrida em meio eletrônico, onde o requerido teria ofendido a honra subjetiva da reclamante em rede social, por meio de comentário a um compartilhamento feito pela autora, onde afirmou que "ninguém se importa com sua opinião porque você é feia.". Tal fato foi testemunhado por diversas pessoas, e a requerente indicou o nome de oito destas na exordial. Em audiência de conciliação, restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes. O requerido solicitou o julgamento antecipado do feito, por entender que a prova a ser produzida nos autos era meramente documental, o que foi deferido. Os autos foram encaminhados ao juiz leigo da Comarca, que emitiu parecer pela improcedência do pedido, ante a inexistência de provas, vez que o comentário ofensivo, nos dizeres da própria reclamante, foi apagado da postagem após grande repercussão gerada, e esta não apresentou qualquer outra prova de que este de fato, existiu. O parecer foi homologado pelo juiz de direito e as partes foram intimadas da sentença no dia 10 de setembro de 2018 (segunda-feira). Inconformada com o resultado, a parte autora contratou advogado com a finalidade de interpor recurso inominado. O recurso foi protocolado no dia 19 de setembro de 2018 às 23:50 horas e o preparo comprovado nos autos no dia 21 de setembro de 2018 às 14:00 horas. O recurso, fundamentado na nulidade da sentença em razão da necessidade de instrução e julgamento, foi recebido com efeito devolutivo, e, após o decurso do prazo para apresentação de contrarrazões, os autos foram remetidos à Turma Recursal. Tomando-se como base tão somente as informações expostas no enunciado desta questão, é correto afirmar que: **(0,4 ponto)**

A) A não realização de audiência de instrução e julgamento causou manifesto prejuízo à reclamante, pessoa leiga desassistida por advogado, sendo-lhe tolhido o direito de exercer os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Assim, de acordo com entendimento das Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a sentença poderá ser anulada e os autos remetidos à origem, para realização de audiência de instrução e julgamento e oitiva de testemunhas a serem indicadas pelas partes.

B) O recurso inominado deverá ser declarado prejudicado em razão da intempestividade, vez que o preparo foi comprovado no décimo primeiro dia após a intimação da sentença.

C) Da decisão que determina o julgamento antecipado cabe agravo de instrumento, sob pena de preclusão.

D) A decisão que determina o julgamento antecipado somente pode ser atacada por mandado de segurança, sucedâneo recursal do agravo de instrumento, que não é admitido no procedimento previsto na Lei 9.099/95.

E) Após o trânsito em julgado, caberá ação rescisória com a finalidade de desconstituir a decisão judicial, para permitir o re julgamento da causa.

04. Com relação à posse e aos direitos reais previstos no Código Civil Brasileiro, assinale a alternativa incorreta: **(0,4 ponto)**

A) Constituindo-se uma espécie de direito real de garantia, é assegurado ao credor pignoratício o direito de apropriar-se dos frutos da coisa empenhada que se encontra em seu poder.

B) O direito real de laje contempla o espaço aéreo ou o subsolo de terrenos públicos ou privados, tomados em projeção vertical, como unidade imobiliária autônoma, não contemplando as demais áreas edificadas ou não pertencentes ao proprietário da construção-base.

Comentado [V13]: CORRETO. O julgamento antecipado da lide impossibilitou a parte de demonstrar eventual veracidade de sua versão. Precedentes: RI 0033485-84.2015.8.16.0182; RI 0028353-13.2011.8.16.0012; RI 0000667-35.2007.8.16.0158.

Comentado [V14]: INCORRETO. Conforme art. 42 da Lei 9.099/95 o prazo para interposição de recurso é de 10 dias contados da ciência da sentença. O §1º do mesmo artigo estabelece o prazo de quarenta e oito horas seguintes à interposição para comprovação do preparo, independente de intimação. Assim, o recurso é tempestivo.

Comentado [V15]: INCORRETO. O agravo de instrumento é incabível nos juizados especiais cíveis, tendo em vista o princípio da taxatividade e a ausência de previsão deste na Lei 9.099/95.

Comentado [V16]: A jurisprudência não admite o manejo do mandado de segurança como mero sucedâneo recursal do agravo de instrumento nos juizados especiais. O STF ao julgar o Recurso Extraordinário nº 576.847/BA, em 20 de maio de 2009, reconheceu a repercussão geral do fato e concluiu pelo não cabimento do mandado de segurança contra decisão interlocutória proferida em juizado especial. No Paraná, há jurisprudência pacificada, no sentido de que cabe mandado de segurança contra ato de juizados especiais e turmas recursais, desde que presente ilegalidade ou abuso de poder. Não é admitida, no entanto, a utilização desse writ como sucedâneo recursal, acompanhando posicionamento do STF. Assim destacam-se decisões proferidas pela 1ª e 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos de Mandado de Segurança Ns 0001252-61.2015.8.16.9000, 0000303-37.2015.8.16.9000, 0000080-84.2015.8.16.9000, 0001114-94.2015.8.16.9000 e 0000090-31.2015.8.16.9000.

Comentado [V17]: Não cabe ação rescisória das sentenças dos juizados especiais, consoante art. 59 da Lei 9.099/95.

Comentado [V18]: Art. 1.433, III, do Código Civil.

Comentado [V19]: Art. 1.510-A, §1º, do Código Civil

C) O direito de superfície pode transferir-se a terceiros e, por morte do superficiário, aos seus herdeiros, não podendo ser estipulado pelo concedente, a nenhum título, qualquer pagamento pela transferência.

D) A servidão regularmente constituída mediante declaração expressa dos proprietários e com registro no Cartório de Registro de Imóveis não pode ser removida de um lugar para outro pelo dono do prédio serviente, ainda que a mudança em nada diminua as vantagens do prédio dominante.

E) Não se pode transferir o usufruto por alienação, mas seu exercício pode ser cedido por título gratuito ou oneroso.

Comentado [V020]: Art. 1.372 do Código Civil.

Comentado [V021]: INCORRETA. Art. 1.384 do Código Civil.

Comentado [V022]: Art. 1.393 do Código Civil.

05. Sobre a intervenção do advogado nos Juizados Especiais Cíveis estaduais, é correto afirmar que: **(0,4 ponto)**

A) Em causa de valor superior a trinta vezes o salário mínimo, a assistência de advogado é obrigatória.

B) Nas causas de valor até 15 salários mínimos a parte comparecerá pessoalmente, sendo facultativa a presença de advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

C) A intervenção de advogado não é obrigatória, pois as partes possuem capacidade postulatória.

D) A intervenção de advogado não é obrigatória, em face do princípio da informalidade, e ainda, como forma de se facilitar o acesso à justiça.

E) A assistência de advogado é obrigatória quando a parte for incapaz, mesmo que devidamente representada.

Comentado [V023]: A alternativa A está correta. De acordo com o art. 8º da Lei 9.099/95, a assistência por advogado é obrigatória nas causas acima de vinte salários mínimos.

06. Sobre os atos processuais praticados perante o Juizado Especial Cível, assinale a alternativa correta: **(0,4 ponto)**

A) Nenhum ato será declarado nulo sem que dele tenha havido prejuízo, sendo considerados válidos estes sempre que atingirem as finalidades para as quais forem realizados.

B) Todos os atos serão registrados em mídia digital ou equivalente, ou ainda em notas manuscritas ou datilografadas.

C) A prática de atos processuais em outras Comarcas poderá ser solicitada somente por meio de Carta Precatória.

D) Nenhum ato processual essencial poderá ser praticado sem a presença de um advogado.

E) O juiz leigo não poderá colher prova testemunhal, pois este é ato privativo do juiz togado.

Comentado [V024]: Correta. Art. 13 da Lei 9.099/95.

Comentado [V025]: Incorreta. Art. 13, §3º, da Lei 9.099/95.

Comentado [V026]: Incorreta. Art. 13, §2º da Lei 9.099/95.

Comentado [V027]: Incorreta. Art. 8º da Lei 9.099/95.

Comentado [V028]: Incorreta. Art. 37 da Lei 9.099/95.

07. Os Juizados Especiais Estaduais da Fazenda Pública foram instituídos pela Lei 12.153/09. Nele, poderão figurar no polo passivo da demanda os municípios, os Estados, suas autarquias e demais pessoas físicas e jurídicas desde que haja litisconsórcio com algum destes entes públicos. Sobre o procedimento perante os juizados da fazenda pública, é incorreto afirmar que: **(0,4 ponto)**

A) Nas causas cujo valor não exceda a 20 (vinte) salários mínimos, a presença do advogado é facultativa; nas causas cujo valor seja superior a 20 (vinte) salários mínimos e não ultrapasse 40 (quarenta) salários mínimos, a atuação do advogado é obrigatória.

Comentado [V029]: Incorreto. Esse é o limite de alçada para as causas dos Juizados especiais cíveis. Os juizados especiais da fazenda pública são competentes para julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, conforme estabelecido no art. 2º da Lei 12.153/09.

- B)** Caberá agravo de instrumento perante a Turma Recursal, de decisão que indeferir o pedido de tutela cautelar.
- C)** Não poderão ser decididos os mandados de segurança e causas que versem sobre a demissão de servidores públicos, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o limite de alçada.
- D)** A parte não poderá optar por demandar perante a Vara da Fazenda Pública da mesma Comarca, pois a competência do juizado especial da fazenda pública é absoluta nos locais onde estiver instalado.
- E)** Não haverá o prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelos entes estatais. Contudo, a audiência de conciliação deve ser marcada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Comentado [V30]: Correto. A Lei 12.153/2009 dispõe sobre os Juizados especiais da Fazenda Pública, trata de recursos apenas em seu artigo 4º, onde é possível verificar a previsão do recurso inominado contra sentença e implicitamente o agravo contra decisões interlocutórias, quando o juiz defere providências cautelares ou antecipatórias, de ofício ou a requerimento, conforme previsão do artigo 3º. O agravo de instrumento é admitido perante as Turmas Recursais do TJPR. Precedentes: autos 0002107-40.2015.8.16.9000, 0000946-92.2015.8.16.9000, 0000509-80.2017.8.16.9000 e 0000737-89.2016.8.16.9000.

Comentado [V31]: Correto. Art. 2º, §1º, I, da Lei 12.153/09.

Comentado [V32]: Correto. Art. 2º, §4º da Lei 12.153/09.

Comentado [V33]: Correto. Art. 7º da Lei 12.153/09.

08. Tício, maior de dezoito anos e capaz, adquiriu de Mévio o veículo Spin, ano 2013, no valor de R\$35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais). Em razão de um contrato de financiamento que recaía sobre veículo, as partes não realizaram a transferência do veículo, comprometendo-se Mévio a fazê-la, tão logo quitasse as prestações restantes do referido contrato. Dada a impossibilidade de transferência, Mévio redigiu declaração de venda do veículo à Tício, e reconheceu firma da assinatura na declaração em 31 de março de 2017. Inconformado com a demora na transferência do veículo, Tício, ao buscar informações, descobre que sobre seu veículo recai uma penhora realizada através do sistema RENAJUD, pelo MM. Juiz de Direito do 5º Juizado Especial Cível da Comarca de X, realizada nos autos de Execução de Título Extrajudicial Nº 2586/2017, no dia 30 de outubro de 2017. Com base tão somente nas informações prestadas neste enunciado, assinale abaixo a alternativa que indica o meio adequado para impugnação da decisão que realizou a penhora do veículo, a ser proposta por Tício: **(0,4 ponto)**

- A)** Embargos de Declaração.
- B)** Embargos à Execução.
- C)** Embargos de Terceiro.
- D)** Embargos infringentes.
- E)** Embargos de divergência.

Comentado [V34]: A Lei 9.099/95 não menciona os embargos de terceiro. No entanto, este é o único procedimento especial previsto no código de processo civil cujo processamento é admitido perante os juizados especiais cíveis. (CÂMARA, 2012, p. 151)

Os embargos de terceiro são ação de conhecimento de rito especial sumário, a ser manejada por terceiro não integrante de relação processual, sempre que sofra uma constrição de um bem do qual tenha posse, em função de decisão judicial proferida num processo do qual não participe. O objetivo da ação de embargos de terceiro é desconstituir a constrição judicial com a consequente liberação do bem. (NEVES, 2016, p. 1079)

09. Cidália Natércia, nascida em 04/10/2001, ingressou na presente data com ação de indenização por danos materiais e morais perante o 58º Juizado Especial Cível da Capital, alegando que adquiriu uma escova rotativa que entrou em combustão após ter sido deixada conectada à tomada por cerca de duas horas. As chamadas provocadas causaram prejuízo material consistente na destruição de uma cama box de casal e um tapete persa, além da escova rotativa. Atribuiu o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) à causa. A requerente procurou a vendedora (Luxos e Mimos Ltda.) com a finalidade de informar o ocorrido e pedir a reparação do dano, porém, seu pedido não foi atendido sob a alegação de mal uso do objeto, pois a tomada era bivolt (operava nas tensões 100v-240v) e Cidália Natércia utilizou esta em uma tomada de 220v. A audiência preliminar está designada para o dia 30/12/2018. Assinale abaixo a alternativa que não se aplica ao caso: **(0,4 ponto)**

- A)** A requerida poderá oferecer contestação, de forma escrita ou oral, a qual deverá conter toda a matéria de defesa, exceto arguição de suspeição ou impedimento do juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

Comentado [V35]: Correto. Art. 30 da Lei 9.099/95.

B) Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

C) O Processo poderá ser extinto sem resolução de mérito, pois Cidália Natércia não pode ser parte no processo regido pela Lei 9.099/95.

D) O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício.

E) A presença do preposto da requerida em audiência é dispensável, desde que haja advogado devidamente constituído com procuração nos autos e que este compareça ao ato.

Comentado [V036]: Correto. Art. 33 da Lei 9.099/95.

Comentado [V037]: Correto. Art. 8 da Lei 9.099/95.

Comentado [V038]: Incorreto. O art. 9º da Lei 9.099/95 dispensa a presença do advogado nas causas cujo valor não ultrapasse a 20 (vinte) salários mínimos. O §4º do mesmo artigo estabelece que a pessoa jurídica poderá ser representada por preposto credenciado, sem haver a necessidade de vínculo empregatício.

10. Sobre as obrigações solidárias, é correto afirmar que: **(0,4 ponto)**

A) A suspensão da prescrição em favor de um dos credores solidários só aproveitará aos demais se o objeto da obrigação for indivisível;

B) A interrupção da prescrição operada contra um dos devedores solidários não aproveitará aos outros devedores e seus herdeiros;

C) A cláusula, condição ou obrigação condicional estipulada entre um dos codevedores e o credor agrava a posição de todos os demais;

D) O credor pode renunciar à solidariedade em favor de um dos devedores solidários, desde que com a permissão dos demais codevedores;

E) Convertendo-se a prestação em perdas e danos, cessa a solidariedade entre os cocredores.

Comentado [V039]: Correto. Art. 201 do Código Civil.

Comentado [V040]: Art. 204, §1º do Código Civil.

Comentado [V041]: Art. 278 do Código Civil.

Comentado [V042]: Art. 282 do Código Civil.

Comentado [V043]: Art. 271 do Código Civil.

11

RESPOSTA PADRÃO:

O direito de arrependimento pode ser exercido pelo consumidor sempre que a aquisição do produto ocorrer fora do estabelecimento comercial, como é o caso das compras pela internet. Por meio deste, o consumidor tem o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento do produto ou serviço, para desistência da aquisição. Com a manifestação do direito de arrependimento pelo consumidor, que não precisa ser motivado, deverá ser restituído a este os valores eventualmente pagos, de imediato e monetariamente atualizados.

O direito de arrependimento não se aplica às compras realizadas em lojas físicas, por ausência de previsão legal. Presume-se que este refletiu antes de comprar pois teve contato direto com o produto. Em caso de compras em lojas físicas, só é possível a devolução do produto com dinheiro de volta por motivo de defeito sem possibilidade de reparo.

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES
1. Conceito de direito de arrependimento	0,0 / 0,2
2. Prazo para exercício do direito de arrependimento	0,0 / 0,1
3. Resposta à pergunta sobre o direito de arrependimento em lojas físicas	0,0 / 0,2

12**RESPOSTA PADRÃO:**

Cláusula penal e astreintes não se confundem. Enquanto a cláusula penal tem natureza jurídica de direito material, a astreinte tem natureza processual.

A cláusula penal é instituída pelo direito material vinculada a um negócio jurídico, onde há um acordo de vontades entre os contratantes. Tem por finalidade compelir o devedor a adimplir uma obrigação, e tem como limite a regra da vedação do enriquecimento sem causa, não podendo exceder o valor da obrigação principal.

A astreinte (ou multa diária), por seu turno, é estipulada pelo juiz, e tem por finalidade compelir o devedor a cumprir obrigação de fazer ou não fazer, estipulada em decisão ou sentença judicial ou em título.

OBSERVAÇÃO: *para pontuar, o candidato poderia responder a questão conceituando cada um dos institutos, com a finalidade de demonstrar a diferença destes, ou ainda, descrever a natureza jurídica de cada, indicando o momento processual adequado. Ambas serão aceitas.*

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES
1. Conceito de astreinte	0,0 / 0,5
2. Conceito de cláusula penal	0,0 / 0,5
OU 3. Natureza jurídica distinta, apontando o momento processual de cada instituto.	0,0 / 1,0

13**RESPOSTA PADRÃO:**

O primeiro requisito é a verossimilhança das alegações, que será extraída através das provas trazidas aos autos, que permitam convencer o magistrado sobre a probabilidade de serem verdadeiros os fatos narrados pelo autor.

O segundo requisito é a hipossuficiência do consumidor, onde estará configurado o desequilíbrio da relação jurídica para fins de produzir provas em seu favor ou comprovar a veracidade do fato constitutivo de seu direito. A hipossuficiência poderá ser econômica, técnica (informacional) ou jurídica.

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES
1. Verossimilhança das alegações	0,0 / 0,25
2. Hipossuficiência do consumidor	0,0 / 0,25

14**RESPOSTA PADRÃO:**

Conforme o art. 489 do CPC, são elementos essenciais da sentença: I – O relatório; II – os fundamentos; III – o dispositivo. Assim, o candidato deverá estruturar a peça com estes três tópicos, e ao final da peça submeter os autos ao juiz togado, para homologação, conforme pedido no enunciado da questão.

Por força do art. 38 da Lei 9.099/95, fica dispensado o relatório, bastando resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência. Pontuará o candidato que estruturar o relatório na peça e mencionar a desnecessidade de elaboração deste. Não é necessário mencionar o artigo, vez que a prova foi realizada sem consulta.

Na fundamentação, o candidato deverá abordar as preliminares de mérito alegadas pela defesa das requeridas, sendo elas:

I – *ilegitimidade passiva*: a preliminar de ilegitimidade passiva deve ser rejeitada, pois o Código de Defesa do Consumidor consagra a responsabilidade objetiva e solidária de toda a cadeia de fornecedores. Em que pese as argumentações da defesa, de acordo com o CDC, “respondem pelo vício do produto todos aqueles que ajudaram a coloca-lo no mercado, desde o fabricante (que elaborou o produto e o rótulo), o distribuidor, ao comerciante (que contratou com o consumidor). A cada um deles é imputada a responsabilidade pela garantia de qualidade-adequação do produto. ”. Tanto o produtor quanto o comerciante são partes legítimas a integrar o polo passivo da ação uma vez que são integrantes da cadeia de consumo prevista nos artigos 3º a 12 do CDC. Assim, Carlos Xavier poderia acionar diretamente qualquer uma das partes o a ambas a fim de exigir seus direitos.

II – *incompetência territorial*: a preliminar de incompetência territorial do juizado especial de Encantada alegada pela primeira requerida deve ser rejeitada. A cláusula de eleição de foro em unidade federativa distinta do domicílio do consumidor configura desvantagem ao autor. A relação jurídica entre as partes deve ser interpretada como relação de consumo e portanto, reclama a aplicação das normas de proteção previstas no Código de Defesa do Consumidor, mais especificamente em seu art. 6º, inciso VIII, onde se estabelece que é garantia básica do consumidor a facilitação da defesa dos seus direitos. Ainda, o art. 51 do mesmo diploma legal reputa como nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que impliquem renúncia ou disposição de direitos, ou que estabeleçam obrigações que coloquem o consumidor em situação de desvantagem. Ao estabelecer o como foro competente uma Comarca situada em localidade distante, a cláusula contratual cria desvantagem ao autor em relação ao exercício de seus direitos e faculdades processuais, e a seus meios de defesa e aos ônus processuais, conforme art. 7º do Código de Processo Civil.

A preliminar de incompetência territorial alegada pela segunda requerida também deverá ser rejeitada, já que, nos termos do art. 4º, III, da Lei 9.099/95, restou estabelecido que é competente o juizado do foro do domicílio do autor ou do local do fato ou ato, nas ações para reparação de

dano de qualquer natureza. O enunciado da questão não menciona qual é o domicílio do autor, mas deixa claro que o local do fato é Encantada-PR.

III – incompetência do juizado especial cível pela necessidade de perícia – deverá ser rejeitada, pois é possível aferir o dano somente analisando-se as provas carreadas nos autos, não necessitando perícia técnica para avaliar se o aparelho televisor está realmente quebrado. Conforme Enunciado 13.6 da Turma Recursal do Paraná, a “simples afirmação da necessidade de realizar prova complexa não afasta a competência do Juizado Especial, mormente quando não exauridos os instrumentos investigatórios abarcados pela Lei n.9.099/95.

Encerradas as preliminares, o candidato deverá passar a análise do mérito:

A relação jurídica estabelecida entre as partes é a de consumo, nos termos do art. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, e diante da verossimilhança das alegações do requerente e da sua hipossuficiência técnica e econômica frente às requeridas, deverá ser aplicada a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC.

A controvérsia dos autos reside, essencialmente, sobre a verificação da responsabilidade das requeridas em reparar os danos alegados pelo requerente.

Pelas provas apresentadas nos autos, notadamente as fotos que demonstram que um trinco na tela quando a TV está ligada e o laudo do técnico que instalou a TV, explicitando que ao retirarem o aparelho da caixa que estava lacrada e sem nenhuma deformidade na embalagem, constataram um trinco na tela, que não é perceptível quando a TV está desligada. As fotos e o laudo não foram alvo de impugnação específica pelas requeridas, tornando-se assim, incontroversos (art. 341 do CPC).

Tem-se, assim, que as requeridas não se desincumbiram de seu ônus em comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do requerente (art. 373, II do CPC) razão pela qual deve ser deferido o pedido de substituição do produto viciado por outro da mesma espécie e qualidade e em perfeitas condições de uso, na forma do art. 18, §1º, inciso I, do CDC.

Em relação aos danos morais o pedido também deve ser julgado procedente, já que é evidente que a situação experimentada pelo autor não configura mero dissabor, mas sim situação de desgaste apta a caracterizar os danos morais almejados; ou ainda, em face o descaso das requeridas em dar solução ao problema do autor, há a possibilidade de autorização da indenização pretendida. Aqui, há ainda o entendimento do Enunciado 8.3 das Turmas Recursais do Estado do Paraná: “Enunciado 8.3 – Defeito/vício do produto – pós venda ineficiente: O descaso com o consumidor que adquire o produto com defeito e/ou vício enseja dano moral.”

Ao fixar o quantum indenizatório, o candidato deverá levar em consideração a extensão dos danos experimentados pelo requerente a condição econômica das partes e, ainda, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de forma a evitar o enriquecimento ilícito da parte, bem como dar à indenização um caráter educativo/punitivo. O valor da indenização ficará à cargo do

candidato, contudo, deverá respeitar o valor de alçada dos juizados especiais, considerando que o autor não está assistido por advogado.

Encerrado o relatório, o candidato deverá elaborar o dispositivo.

No dispositivo, deverá constar que o parecer é pela procedência do pedido formulado por Carlos Xavier, com resolução de mérito, para:

A) Condenar as requeridas na substituição do televisor por outro de mesma espécie e qualidade e em perfeitas condições de uso;

B) Condenar as requeridas, de forma solidária, no pagamento de R\$ (valor), à título de reparação por danos morais, com acréscimo de correção monetária a partir da decisão, e acrescido de juros de (valor)% ao mês, contados da citação;

C) Determinar que o requerente restitua a TV objeto da nota fiscal com todos os seus acessórios, devendo fazer a entrega no estabelecimento comercial OU depósito em Juízo.

Não poderá haver condenação em custas ou honorários advocatícios, conforme determina art. 54 e 55 da Lei 9.099/95.

Por fim, o candidato faz os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível para homologação.

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES
1. Estrutura da sentença:	
1.1 Relatório	0,0 / 0,1
1.2 Fundamentação	0,0 / 0,1
1.3 Dispositivo	0,0 / 0,1
1.4.. Remessa ao Juiz, para homologação	0,0 / 0,1
2. Preliminares	
2.1 ilegitimidade passiva: Rejeição	0,0 / 0,3
2.2 incompetência territorial: Rejeição	0,0 / 0,3
2.3 incompetência do JEC pela necessidade de perícia	0,0 / 0,3
3. Mérito	
3.1 Reconhecimento da relação de consumo	0,0 / 0,2
3.2 Inversão do ônus da prova	0,0 / 0,2
3.3 Reconhecimento da responsabilidade das requeridas em reparar os danos	0,0 / 0,3
3.4 Reconhecimento da configuração do dano moral	0,0 / 0,3
4. Dispositivo	
4.1 Condenação das requeridas a substituir o televisor por outro de mesma espécie e qualidade e em perfeitas condições de uso	0,0 / 0,2
4.2 Condenação das requeridas, de forma solidária, ao pagamento de (valor) à título de reparação por danos morais.	0,0 / 0,3

4.3 Determinar ao requerente que proceda a devolução da TV defeituosa	0,0 / 0,1
4.3 Menção à não incidência de custas e honorários advocatícios nesta fase processual	0,0 / 0,1

15

RESPOSTA PADRÃO:

Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95.

A autora ingressou com a presente demanda com a finalidade de anular multa aplicada em seu desfavor, autuada por radar eletrônico em rodovia federal na cidade de Guarapari/ES, onde este supostamente estaria dirigindo em alta velocidade.

Após ser notificada pelo DNIT, registrou Boletim de Ocorrência em razão de o veículo fotografado na infração de trânsito possuir características distintas do seu, apesar de ter a mesma placa.

Junto à inicial, apresentou marcações de ponto a fim de comprovar que não estava no local onde foi registrada a infração de trânsito.

Devidamente citada, a requerida apresentou contestação no mov. 16, onde defendeu a legalidade dos atos administrativos praticados.

Contudo, o feito não merece provimento.

O Detran-ES não possui legitimidade para anular o auto de infração de trânsito expedido por outro órgão, podendo, tão somente, anular eventual Processo de Suspensão do Direito de Dirigir de sua autoria. E não consta nos autos informações sobre instauração de PSDD em desfavor do autor, decorrente da autuação da multa lavrada pelo DNIT.

Não cabe à autarquia estadual responder por eventuais ilegalidades existentes em ato lavrado por órgão distinto, sendo incompetente para adentrar nos aspectos procedimentais e ritos adotados no DNIT.

Pelas razões acima expostas, julgo extinto o feito, (ou, é o parecer pela extinção do feito...) SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Por fim, remeto os autos conclusos para homologação.

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES
1. Estrutura da sentença:	
1.1 Relatório	0,0 / 0,1
1.2 Fundamentação	0,0 / 0,1
1.3 Dispositivo	0,0 / 0,1
2. Reconhecimento da ilegitimidade passiva	0,0 / 0,3
3. Extinção do feito sem resolução de mérito	0,0 / 0,3
4. Remessa ao Juiz supervisor para homologação	0,0 / 0,1